



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº. 05.933/01 – Tomada de Preços 002/01

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADO: VALTER FABRI

OBJETO: Contratação de empresa para realização de transporte escolar para o Município de Botucatu, incluindo os Distritos de Rubião Júnior e Vitoriana, o Município de Pratânia e Santa Maria da Serra, por um período de 51 (cinquenta e um) dias letivos, referente ao segundo semestre do ano letivo.

VALOR: R\$10.617,18 (dez mil, seiscentos e dezessete reais e dezoito centavos).

Pelo presente instrumento datilografado e devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade RG 8.943.783 SSP/SP e do CPF/MF 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, **Valter Fabri**, brasileiro, casado, motorista, portador da cédula de identidade RG 7.985.614 e do CPF 247.656.548-87, residente e domiciliado em Pratânia/SP, doravante simplesmente denominado **CONTRATADO**, com base no **Processo Administrativo nº. 05.933/2001 – Tomada de Preços 002/2001**, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações e pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

DO OBJETO

1.1 - O **CONTRATADO** locará ao **CONTRATANTE**, peruas Kombi, com respectivos motoristas e com fornecimento de combustível para transporte de alunos, por um período de 51 dias letivos, nas quilometragens diárias, percursos, períodos e linhas abaixo especificados:

Linha RURAL

TIPO DE VEÍCULO: Perua (10 a 15 lugares)

Transporte Intermunicipal (Botucatu para Santa Maria da Serra)

Rotas Nº	LINHAS (Origem e Itinerário)	ESCOLAS ATENDIDAS*	PERÍODO	Número de viagens e distância		
				Nº de viagens	Km por viagem	Total de km/dia
82	Fazenda Asa Branca	Escola de Santa Maria da Serra	Tarde	2	30	60
83	Fazendas São Lourenço, Relâmpago, Jáú, Loteamento Alvorada da Barra, Areia Rais	Escola de Santa Maria da Serra	Tarde	2	50	100
84	Fazendas São Lourenço, Relâmpago, Jáú, Loteamento Alvorada da Barra, Areia Rais	Escola de Santa Maria da Serra	Tarde	2	51	102

1.2 - O **CONTRATADO** se obriga a manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram, em sua habilitação e qualificação na fase de licitação.



209

Processo nº. 05.933/01 – Tomada de Preços 002/01

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÕES DOS SERVIÇOS

Os serviços que constituem objeto deste convite deverão ser executados em conformidade com o percurso descrito no anexo acima.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O prazo do presente contrato será de 51 (cinquenta e um) dias letivos, podendo ser renovável por igual ou menor período a critério da CONTRATANTE, respeitando-se o limite contratual de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, mensalmente, o valor diário conforme tabela abaixo:

Rotas Nº	Número de viagens e distância			Estimativa de Custos por dia (R\$)		
	Nº de viagens	Km por viagem	Total de km/dia	Serviços	Mão de obra	Total por rota
82	2	30	60	28,18	20,42	48,60
83	2	50	100	45,82	33,18	79,00
84	2	51	102	46,74	33,84	80,58

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Código	Proj/ativ.	Especificação	Valor R\$
05		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02		DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL/SUPLETIVO	
3.1.1.1.03		Outras Despesas de Pessoal	4.459,21
08422392	224	Convênio Transporte de Alunos	4.459,21
3.1.3.2.00		Outros Serviços e Encargos	6.157,97
08422392	224	Convênio Transporte de Alunos	6.157,97

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

- 6.1 - Os pagamentos serão efetuados, mensalmente, no 5º. dia útil após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo Secretário Municipal de Educação e apresentação das guias devidamente quitadas do INSS e FGTS;
- 6.2 – As comprovações relativas ao FGTS e INSS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e à mão de obra alocada para esse fim;
- 6.3 – Caso por ocasião da apresentação da nota fiscal, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e INSS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo O CONTRATADO apresentar a documentação devida, quando do vencimento legal para o recolhimento;
- 6.4 – A não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e ou os pagamentos seguintes.



CLÁUSULA SÉTIMA:

DOS REAJUSTES

O presente instrumento não poderá sofrer qualquer reajuste, salvo eventual aumento nos preços do combustível utilizado nos veículos objeto do presente, bem como, na ocorrência de aumento no piso salarial da categoria “motorista”, hipóteses em que, deverá O CONTRATADO, protocolizar requerimento solicitando o repasse do aumento ocorrido, com a apresentação de planilha de custos .

CLÁUSULA OITAVA:

DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

- 8.1 – Em cumprimento as suas obrigações, cabe à CONTRATADO, além das obrigações constantes das especificações técnicas e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas no diploma federal sobre licitações;
- 8.2 – Disponibilizar imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, nos locais e horários fixados pela CONTRATANTE, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme o estabelecido;
- 8.3 – Manter em serviço somente profissionais capacitados, portando crachá de identificação individual do qual deverá constar o nome do CONTRATADO, nº. de registro, função e fotografia do empregado portador;
- 8.4 – Executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como, substituição de peças desgastadas;
- 8.5 – Providenciar veículos devidamente abastecidos;
- 8.6 – Providenciar a identificação do CONTRATANTE, a ser colocado em local visível nos veículos, conforme logotipo a ser fornecido pela mesma;
- 8.7 – Comunicar à CONTRATANTE, quando de transferência e/ou retirada e substituição de motoristas dos itinerários ou dos serviços;
- 8.8 – Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos passageiros, bem como, cumprir a legislação de trânsito e de tráfego rodoviário;
- 8.9 – Comunicar à CONTRATANTE, conforme o caso, requeira, sobre fatos como obras e/ou impedimentos temporários e mudanças no sentido de tráfego, que impliquem na alteração de itinerários e horários;
- 8.10 – Arcar com as despesas de combustível, troca de óleo, lubrificantes e demais suprimentos e lavagem de veículos, necessários ao fiel cumprimento do objeto sob contrato;
- 8.11 – Substituir de imediato e de forma automática, os veículos, que atingirem as idades máximas (em anos), fixadas no edital, contadas a partir da data dos correspondentes primeiros licenciamentos;
- 8.12 – Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene;



- 8.13 – Substituir o veículo a qualquer tempo, caso se faça necessário, por motivo de abaloamento, reparos mecânicos, má conservação, sem condições de segurança, higiene ou limpeza. A CONTRATANTE poderá inspecionar regularmente os veículos e, se constatar alguma irregularidade, notificará O CONTRATADO;
- 8.14 – Substituir o veículo quando solicitado pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a partir do recebimento da notificação;
- 8.15 – Selecionar e preparar rigorosamente seus empregados que irão prestar os serviços, encaminhando à CONTRATANTE os motoristas com funções legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, com experiência mínima de 01 (um) ano na função;
- 8.16 – Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho e comprometer-se que os mesmos manterão o devido respeito e cortesia, no relacionamento com o pessoal da CONTRATANTE, observando o controle do regimento do trabalho e descanso dos motoristas, acompanhando e comprovando sua saúde física e mental;
- 8.17 – Não permitir que qualquer motorista se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob o efeito de substância tóxica;
- 8.18 – Atender, de imediato, as solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- 8.19 – Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos veículos ou bens de terceiros, bem como, danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros, de sua responsabilidade;
- 8.20 – Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato;
- 8.21 – Disponibilizar veículos e empregados em quantidade necessária para garantir a prestação dos serviços nos horários contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;
- 8.22 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase de licitação;
- 8.23 – Não transportar passageiros em pé, salvo para prestação de socorro em caso de acidente ou avaria;
- 8.24 – O CONTRATADO, ficará responsável pela reposição dos veículos para cumprimento das linhas CONTRATADOS na eventual quebra dos mesmos, bem como, deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar danos físicos e materiais à CONTRATANTE ou à terceiros, sendo em qualquer das hipóteses responsável pelas consequências oriundas de sinistros;
- 8.25 – FICA VEDADA A TRANSFERÊNCIA TOTAL OU PARCIAL DO PRESENTE CONTRATO, sob pena de rescisão deste, suspensão temporária de licitar ou contratar com a Administração, além da multa contratual constante na cláusula nona. Os veículos discriminados na documentação apresentada nos autos do processo licitatório atinente ao presente processo, fazem parte integrante do presente instrumento;



212

Processo nº. 05.933/01 – Tomada de Preços 002/01

8.26 – O CONTRATADO fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA NONA:

DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1 – A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado;
- 9.2 – A fiscalização realizará a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATANTE, efetivando avaliação periódica;
- 9.3 – A fiscalização da CONTRATANTE não permitirá que o motorista execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas;
- 9.4 – À CONTRATANTE é reservado o direito de solicitar a imediata substituição dos veículos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas. As eventuais substituições, durante o contrato, deverão ser feitas no padrão equivalente ou superior ao estipulado sem acréscimo de valor à CONTRATANTE;
- 9.5 – Não havendo substituição solicitada pela CONTRATANTE, O CONTRATADO ficará sujeita às penalidades previstas;
- 9.6 – A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exime nem diminui a completa responsabilidade do CONTRATADO, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA:

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- 10.1 – A recusa em assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sujeitará a empresa vencedora da licitação à multa correspondente à 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto;
- 10.2 – O descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste contrato, sujeitará as partes a uma multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) do valor das parcelas a serem pagas, sempre devida por inteiro em moeda corrente, pela parte que der causa à rescisão do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 10.1 – O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, no todo ou em parte, em qualquer tempo, sem qualquer ônus ou responsabilidade independentemente de notificação ou interpelação, sempre que se verificar:
- 10.1.1 – O descumprimento das cláusulas contratuais ou obrigações prevista na lei que rege o presente certame;
- 10.1.2 – A paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à CONTRATANTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

213

Processo nº. 05.933/01 – Tomada de Preços 002/01

10.1.3 – A subcontratação total ou parcial a cessão, ou transferência, a sub-rogação ou transferência, do objeto do contrato;

10.1.4 – A declaração de insolvência ou de falência DO CONTRATADO;

10.1.5 – Nos demais casos previstos na lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em 03 (três) vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 05 de outubro de 2001

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

VALTER FABRI
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1º
Prof. Gilberto Luiz de Azevedo Borges
Secretário Municipal de Educação

2ª